



GOVERNO MUNICIPAL SIRIRI / SERGIPE GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 098
DE 13 DE SETEMBRO DE 2023

Estabelece a autonomia orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Educação, e dá providências correlatas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SIRIRI, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Lei Orgânica do Município, em observância a Lei Federal nº 8080 de 19 de setembro de 1990 e Lei Federal nº 8142 de 28 de dezembro de 1990:

RESOLVE:

Art. 1º - Fica estabelecida a autonomia orçamentária, financeira e contábil da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A autonomia de que trata o artigo anterior, confere poderes a referida Unidade Administrativa para efetuar a execução orçamentária, financeira e contábil, de forma independente do órgão central de finanças da Prefeitura Municipal.

Art. 3º - Todo o processamento das despesas alocadas no Orçamento Municipal para a Secretaria de Educação será de inteira responsabilidade do seu titular, considerando a sua condição de ordenar despesas.

§ 1º Na eventualidade de se adequar a atual estrutura da Secretaria de Educação, a nova realidade, caberá ao Secretário (a) propor ao Chefe do Executivo Municipal, as alterações necessárias, observando-se o que dispõe a Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 2º Objetivando a operacionalização da autonomia concedida a Secretaria de Educação, integra a sua estrutura a Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro, que tem o seu funcionamento de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para aquisição de bens e serviços comuns poderá ser adotada a licitação na modalidade de Pregão, esfera federal, o Pregão, em sua forma presencial, encontra-se regulamentado pelo Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, a impossibilidade da aplicação total das disposições do Decreto Federal nº 3.555/00 no âmbito da Administração Pública Municipal.

§ 3º Para efeito do disposto no caput deste artigo, considera-se processamento total da despesa a emissão de empenhos, a efetivação da liquidação e o seu posterior pagamento nos termos e nas condições estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64.



**GOVERNO MUNICIPAL
SIRIRI / SERGIPE
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal transferirá mensalmente os recursos para o funcionamento da Secretaria Municipal da Educação, observados os limites legais, compatibilizando-os ainda os objetivos e metas da administração.

Parágrafo único. A forma de movimentação das contas correntes e assinaturas do Fundo Municipal de Educação, inscrito com CNPJ nº 32.368.984/0001-54, serão realizadas pelo Secretário Municipal de Educação **Sr. ROGENILDO ANDRADE BARROS**, portador de **CPF nº 712.XXX.XXX-53 e RG nº 11XXX39 SSP/SE**, bem como, a Sra. **MARILUZIA KELLY SILVA DOS SANTOS**, portadora do **CPF nº 031.XXX.XXX-09, e RG nº 21X52XX0 SSP/SE**, Secretária Municipal de Finanças.

Art. 5º - Nos prazos e na forma prevista pelo Tribunal de Contas do Estado de Sergipe à Secretaria da Educação, deverá remeter à Corte de Contas as informações e demonstrativos contábeis aquela Corte.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor nesta data.

Art. 7º - Revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Siriri/Se, em 13 DE SETEMBRO DE 2023.


MARIA CLARA SANTOS
Prefeita Interina Municipal


ROGENILDO ANDRADE BARROS
Secretário Municipal de Educação


MARILUZIA KELLY SILVA DOS SANTOS
Secretária Municipal de Finanças